



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

INDICAÇÃO N.º 813/2017



Tenho a honra de I N D I C A R a seguinte medida em favor de nossa coletividade:

"Que a Lei Municipal n.º 998, de 06 de abril de 2016, seja regulamentada por ato do Poder Executivo, conforme previsto em seu artigo 5º caput e parágrafo único"

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Municipal n.º 998, de 06 de abril de 2016, carece até o momento de uma regulamentação sendo isto uma condição necessária para que possamos ter em Mangaratiba um projeto de videomonitoramento e deste modo ser reforçado o sistema de segurança nos logradouros públicos. De acordo o artigo 5º caput da norma, o prazo para o Executivo regulamentar seria de 30 (trinta) dias sendo necessário que o ato venha a dispor sobre a obrigatoriedade do arquivamento e da distribuição das imagens produzidas conforme os prazos que forem estabelecidos no decreto.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2017.

Soment e Consulta

Hélder Rangel de Araújo

(Hélder Rangel)

Vereador - Autor

